Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NÚMERO : 000269/2026

Contrato que entre si fazem o Município de Buritis-MG, e a empresa DOUGLAS TEIXEIRA JARDIM.

Aos dias 01 de Julho de 2026, O MUNICIPIO DE BURITIS, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **RUFINO CLOVIS FOLADOR**, brasileiro, agente político, portador da Carteira de Identidade Nº 38.660-861 SSP/PR e do CPF Nº 513.409.509-44, residente e domiciliado à Rua Otávio Ferreira do Prado, Nº 465, Bairro Canaã, nesta cidade de Buritis-MG; e a empresa **DOUGLAS TEIXEIRA JARDIM**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Bahia, Nº 285, , Centro, Virgem da Lapa de MG , inscrita no CNPJ sob o Nº 40.089.711/0001-07, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da Licitação **Pregão Eletrônico 000000/0000,** do **Processo Administrativo Próprio Nº 00067/2026**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Nº 14.133/21, suas alterações posteriores e condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para fornecimento de prestação de serviços, locação e fornecimento de estrutura e equipamentos necessários à realização de eventos e festividades oficiais., sendo estes:

Item	Descrição	Unidade Forne.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0009	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE COM, 08 PARES LED, 04 MOVING BIN 7 R, 01 MAQUINA FUMAÇA, MESA CONTROLADORA, COM TÉCNICO PARA OPERAR E PROGRAMAR	Unidade	1,0000	2.981,7800	2.981,78
0011	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO, MÍNIMO DE 3.9 INDOOR EM FORMATO DE TELÃO COM AS MEDIDAS 4X3MT COM PROCESSADORA E SISTEMA APROPRIADO PARA INSERÇÃO DE VÍDEO, TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA.	Unidade	1,0000	5.761,3900	5.761,39

Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais

0023	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10, EM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO, COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMA, PÉ DIREITO DE 3,00 A 3,60 DO SOLO, COM SISTEMA DE CALHAS PARA CONTENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COM RECURSOS PARA MONTAGEM DE UMA OU MAIS TENTAS JUNTAS. (ALTURA A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO).	Unidade	1,0000	2.310,5000	2.310,50
0025	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISO ESTRUTURADO CONFECCIONADO EM MODULOS 2,20X1,60 COM TUBO GALVANIZADO DE 2 POLEGADAS NA CHAPA 3MM, COM MEDIDA DE 15CM A 1MT DO CHÃO	Unidade	8,0000	144,6000	1.156,80
0031	LOCAÇÃO SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE, COM 06 CAIXAS DE FREQUÊNCIAS ALTAS LAN HARREY E 06 CAIXAS DE FREQUÊNCIAS BAIXAS, 01 MIX DIGITAL MÍNIMO DE 24 CANAIS,02 MONITORES DE CHÃO, 08 VIAS DE FONES, COM TODOS OS MÍCRONES PARA ATENDER ATRAÇÕES REGIONAIS AO VIVO.	Unidade	1,0000	5.175,7300	5.175,73

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 - O Termo de Referência;
1.2.2 - O Edital da Licitação;
1.2.3 - A Proposta do contratado;
1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei Federal Nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais

3 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
3.1 - O Contrato tem o valor global de **R$ 17.386,20 (Dezessete Mil e Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte Centavos).**

3.2 - O pagamento será efetuado a contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela Secretaria requisitante.

3.3 - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:
a) Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
b) Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
c) Comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
d) Comprovante da regularidade para com o FGTS;
e) Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

3.4 - Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:
I – Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
4.1 - Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **Processo 00067 / 2026**, no **Termo de Referência** e na Proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 89 da Lei Nº 14.133/2021.

4.2 - A CONTRATADA deve entrar em contato com a **Secretaria Municipal de Educação** após a assinatura deste contrato, para que juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços.

4.3 - A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

4.4 - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
5.1 - Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

5.2 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

5.3 - Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

5.4 - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;

5.5 - Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

5.6 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento;

5.7 - Arcar com a despesa decorrente de serviço de terceiro que lhe seja particularmente prestado, tais como recepção, limpeza, dentre outros;

5.8 - Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;

5.9 - Desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços;

5.10 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com esta Instituição, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive quanto ao recolhimento do ISSQN, durante a vigência do Contrato e possíveis prorrogações, as quais são de natureza sem a qual não para a emissão de pagamentos e aditvos de qualquer natureza;

5.11- Manter disciplina nos locais de serviço, substituindo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados, pela CONTRATANTE, inconveniente ou insatisfatório;

5.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.13 - Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto da licitação, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência da CONTRATANTE.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Caberá a Prefeitura Municipal de Buritis, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste **Contrato;**

6.2 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

6.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

6.4 - Destinar local para guardar, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

6.5 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;

6.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

6.7 - Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no **Termo de Referência;**

6.8 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;

6.9 - Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;

6.10 - Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;

6.11 - Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

6.13 - Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal, sob a rubrica:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.04.01.12.122.0005.2035.33903900	**Gestão Administrativas de Homenagens, Recepcoes e Festividades. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**
02.04.02.12.361.0006.2039.33903900	**Gestão Administrativas do Ensino Fundamental. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**
02.13.01.13.392.0009.2224.33903900	**Gestao Administrativas as Festividades,Civicas, Culturais e Carnavalescas. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**

7.2 - As despesas decorrentes desde contrato correrão à conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentária supracitada, a saber: **Ficha: 277** - **Fonte: 1.500.000.0000**, do orçamento vigente.

8 - DA VIGÊNCIA:

8.1- O presente Contrato terá a **vigência** de **01 de Julho de 2026** a **10 de Julho de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Nº 14.133/2021.**

8.2 - Para a realização da Cerimônia de Encerramento dos Jogos Escolares Cívicos-Militares (JECIM) 2026, a ser realizada no dia 03 de julho de 2026, as 19h, no município de Buritis.

9 - DA RESCISÃO:

9.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes do Art. 138, Incisos II e III – da Lei Nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2 - As sanções administrativas, serão:

a) advertência escrita.

b) multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 156 da Lei Nº 14.133/2021;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do Artigo 156 da Lei Nº 14.133/2021;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Buritis/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Buritis-MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Buritis.

Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais

10.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Buritis-MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11 - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento, para um só efeito.

Buritis - MG, 01 de Julho de 2026.

RUFINO CLOVIS FOLADOR:51340950944
Assinado de forma digital por RUFINO CLOVIS FOLADOR:51340950944
Dados: 2026.07.01 13:20:37 -03'00'

Rufino Clovis Folador
Prefeito Municipal
Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
DOUGLAS TEIXEIRA JARDIM
Data: 01/07/2026 11:05:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DOUGLAS TEIXEIRA JARDIM
Empresa Contratada